

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 95**

*de 04 de março de 2009*

**“Altera a redação e acresce alíneas a e b ao Artigo 28, Inciso XI, da Lei Complementar nº 083/2007, de 18 de dezembro de 2007.”**

*DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO, Prefeita Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica alterado a redação do Artigo 28, Inciso XI, da Lei Complementar nº 083/2007 (Código de Posturas), de 18 de dezembro de 2007, que passa ter a seguinte redação: Art 28 -.....*

### **XI.**

*Colocar mesas, cadeiras, bancas, mercadorias ou outros objetos, qualquer que seja a finalidade, sobre passeios públicos com largura abaixo de 2,00m, (dois metros), observada o seguinte:*

#### **a).**

*nos passeios públicos com largura superior ao descrito no inciso acima fica permitida a utilização de até 50% (cinquenta por cento) da calçada.*

#### **b).**

*o poder público poderá demarcar com pintura horizontal nos passeios públicos, o limite permitido à utilização do pedestre.*

### **Art. 2º.**

*Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Registra-se e Publica-se*

*Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão*

*Prefeita Municipal de Coxim-MS*

---

*Lei Complementar Nº 95/2009 - 04 de março de 2009*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*